

A INSTRUMENTALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO SUBJETIVO DE AÇÃO NO PROCESSO CIVIL

Adriene Rodrigues do Nascimento Almeida¹

Aldo Manoel Cavichioli Roque²

Rosicler Carminato Guedes de Paiva³

Palavras-chave: Petição Inicial, Direito de ação, Processo Civil.

Introdução: O Processo Civil brasileiro toma, de fato, a dimensão neoprocessualista que buscava desde os idos de 2004, com a vigência da Emenda Constitucional 45/2004. Sendo o primeiro Código a ser produzido à luz da Constituição de 1988, é fortemente baseado em princípios constitucionais e regras mais abertas, que contribuíram para a observância de um conteúdo mais técnico quando da formulação do direito subjetivo de busca da tutela jurisdicional.

Objetivo: A pesquisa visa analisar o meio pelo qual a parte requererá a tutela jurisdicional do Estado através da Petição Inicial e a necessidade de instrumentalizar o direito de ação.

Metodologia: Realizada revisão bibliográfica em doutrinas e legislação pertinentes.

Resultados: Sendo a Petição Inicial o meio processual pelo qual a parte pratica seu direito constitucional de requerer a apreciação do Judiciário em relação à sua demanda (art. 5º, XXV, CF), através do princípio do dispositivo /princípio da inércia de ação (art. 2º, CPC), é notório que a petição inicial que representa a própria instrumentalização do direito de ação, deva ser materializada de forma a seguir estritamente os parâmetros legais determinados, com imperioso cuidado quanto à causa de pedir, remota e próxima, e dos pedidos, com ordenação lógica, visto serem os dimensionadores da ação em si, da defesa do demandado e ainda da própria atuação do julgador. Segundo Marinoni, Mitidiero e Arenhardt, “[...] O Código de Processo Civil pode ser sistematizado a partir do eixo da tutela jurisdicional dos direitos – o que remete sua organização a noção de procedimento, isto é, do meio através do qual a tutela jurisdicional dos direitos será prestada. [...]” (2015, p. 139). Visto não ser possível a prestação jurisdicional de ofício, faz-se necessário que por meio do exercício do direito de ação, seja provocado o órgão jurisdicional para que preste a tutela. Desta forma, limita-se a atividade cognitiva do juízo e consequentemente, de todo o desenvolvimento do processo. Situações a princípio pouco relevantes, como a informação do estado civil do requerente, por exemplo, interferem em um tratamento processual distinto e até mesmo a *perpetuatio legitimationis*, que se consolidará com a devida citação das legítimas partes. O CPC trata ainda da instrução da peça inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 320, CPC) que, quando tratadas nos procedimentos especiais, v.g., virão a dinamizar o processo, utilizando-se dos princípios da celeridade e economia processual. Uma inovação trazida pelo CPC/15 reside na invocação dos precedentes judiciais e da tese firmada em incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) que influenciam sobremaneira o próprio exercício do direito de ação por delimitar a propositura de demandas contrárias ao entendimento das Supremas Cortes.

Conclusão: Visto o rico processo de construção do Direito, o CPC/15 vale-se de novas ferramentas para potencialização da atividade cognitiva do juiz, na proteção contra lesão ou ameaça de lesão a direito, materializada por intermédio da tutela jurisdicional requerida por meio da Petição Inicial. É através dela que se materializa o exercício do direito subjetivo de ação, fazendo com que se atrele o exposto na peça inicial e estabelecendo diametralmente a ordenância na atuação das partes envolvidas.

Referências:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: 1988.

BRASIL. **Lei n.º 13.105 de 16 de março de 2015**. 2. ed. São Paulo. Saraiva. 2016.

HARTMANN, Rodolfo Kronenberg. **Curso Completo do Novo Processo Civil**. 4. ed. Niterói. Editora Impetus. 2017.

MARINONI, Luis Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Novo Curso de Processo Civil**. Volume 2. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais. 2015.

¹ Acadêmica do 10º período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA. E-mail: adriene.rodriguesn@gmail.com

² Acadêmica do 8º período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA. E-mail: aldoroque79@gmail.com

³ Professora orientadora. Professora do curso de Direito do CEULJI/ULBRA. E-mail:rosicler.paiva@ulbra.com.br